



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 117

Dispõe sobre o reajustamento do quadro dos funcionários municipais, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município, fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes do art. 7º, a saber:

CARGOS	FUNÇÕES
DISTRITO DA SÉDE:	
1	Secretário
1	Contador
1	Tesoureiro
1	Lançador
1	1º Escrivão
1	Auxiliar de Secretaria
1	Encarregado de Expediente
3	2º Escrivãos
1	Auxiliar de Estatística
1	Porteiro-Contínuo
1	Fiscal Geral
1	Inspetor de Obras
1	Fiscal de Higiene
1	Fiscal de Estradas
1	Fiscal Urbano
1	Fiscal de Águas
2	Fiscais Auxiliares
1	Guarda-Jardins
1	Zelador do Cemitério
1	Zelador do Reservatório
1	Zelador do Matadouro
1	Zelador da Represa Nova
1	Zelador da Represa Velha
1	Auxiliar de Matança
13	Professores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

1	Lançador-Recebedor
1	Fiscal

Art. 2º - Os cargos, de que trata o artigo anterior serão distribuídos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, ficando assegurado aos funcionários que já exerçam funções correspondentes aos cargos em apreço, o direito de neles serem providos, observando as exigências da lei.

Art. 3º - Os cargos mencionados no artº 1º são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos novos, cujas atribuições serão estabelecidas por ato executivo, segundo as necessidades do serviço, atendidas as disposições do decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942, cargos esses já incluídos no quadro do artigo 1º:

C A R G O S	F U N Ç Õ E S
1	Auxiliar de Secretaria
1	Inspetor de Obras
1	Fiscal Urbano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação dos novos cargos, bem como do reajustamento de vencimentos, de que trata esta lei, correrão por verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º - Esta lei produzirá seus efeitos a contar de 1º de Outubro de 1949.

Art. 7º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do pessoal constante do quadro:

C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário	Cr. \$ 29.280,00
Contador	" " 29.280,00
Tesoureiro	" " 29.280,00
Lançador	" " 24.000,00
1º Escrivão	" " 22.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Auxiliar de Secretaria	Cr. \$ 20.400,00
Encarregado de Expediente	" 20.400,00
2º Escriurário	" 19.920,00
Auxiliar de Estatística	" 15.600,00
Porteiro-Contínuo	" 14.040,00
Fiscal Geral	" 19.920,00
Inspetor de Obras	" 19.920,00
Fiscal de Higiene	" 18.480,00
Fiscal de Estradas	" 18.480,00
Fiscal de Águas	" 15.600,00
Fiscal Urbano	" 18.480,00
Fiscal Auxiliar	" 12.480,00
Guarda-Jardins	" 12.480,00
Zelador do Cemitério	" 16.200,00
Zelador do Reservatório	" 16.200,00
Zelador do Matadouro	" 14.040,00
Zelador da Represa Nova	" 14.040,00
Zelador da Represa Velha	" 14.040,00
Auxiliar de Matança	" 9.000,00
Professor	" 14.040,00
Lançador-Recebedor do Distrito	" 15.600,00
Fiscal do Distrito	" 14.040,00

Almoxarife - cargo em comissão sem remuneração.

Parágrafo único - O cargo de almoxarife será exercido por um dos escriturários constantes deste artigo, a escolha do Prefeito, e exercerá, em sua plenitude, as funções inerentes ao que determina a legislação federal em vigor.

Art. 8º - Ficam obrigados os titulares dos cargos de Zelador do Cemitério, Zelador do Reservatório, Zelador do Matadouro, Zelador da Represa Nova e Zelador da Represa Velha ao pagamento de aluguel dos próprios municipais em que residam, na conformidade do § único do art. 8º, da Lei nº 20, de 20 de Março de 1948.

Art. 9º - Ficam extintos os seguintes cargos, vagos:-

Fiscal de Obras
Encarregado de Hidrómetros
1 - 2º Escriurário
Jardineiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - As funções ora extintas de Almojarife exercidas por um funcionário do quadro, em caráter cumulativo, devendo essa designação ser regulada por ato executivo.

Art. 11º - Os funcionários aposentados passarão a perceber os seus proventos na base estabelecida aos da atividade, na presente lei, em identios cargos ou funções.

Art. 12º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar na importância de Cr. \$ 59.120,00 (cinquenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros), para ocorrer às despesas acarretadas com a execução desta lei.

Parágrafo único - O referido crédito correrá por conta do excesso de arrecadação financeira do exercício vigente.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Dezembro de 1949.-

(Sebastião Domingos)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)